

Curitiba, 22 de agosto de 2019

## Contribuição da Smart Energia à Consulta Pública nº 76/2019

A Smart Gestão de Energia e Consultoria LTDA apresenta sua contribuição à Consulta Pública nº 76 do Ministério de Minas e Energia, que propõe que os consumidores com carga entre 500 kW e 1.000 kW, cuja adesão à CCEE esteja prevista para a partir de janeiro de 2020, deverão ser representados obrigatoriamente por um comercializador varejista.

O Setor Elétrico Brasileiro apresenta a muitos anos a necessidade, dentre outros aspectos estruturantes, de uma ampliação ao acesso dos consumidores ao Ambiente de Contratação Livre - ACL, com a diminuição dos requisitos mínimos de migração ao ACL, objeto de outra audiência pública do Ministério de Minas e Energia – MME.

Nesse contexto de ampliação do acesso ao Ambiente Livre, vemos um retrocesso a modernização do setor e ampliação do mercado no texto do decreto colocado em consulta pública, que tornaria obrigatório aos consumidores com demanda entre 500 kW e 1000 kW, com migração prevista a partir de janeiro/2020, serem representados por um comercializador varejista.

Conforme dados da Nota Técnica CCEE nº 0037/2019, referentes a Março/2019, existem cerca 5.200 consumidores especiais, em torno de 85% do total de agentes, somando mais de 11.000 pontos de consumo, com direito a negociar livremente as condições de compra de energia com mais de 1500 agentes fornecedores, dentre eles, quase 300 comercializadoras e mais de 1.200 produtores independentes.

Desta forma, os consumidores com demanda entre 500 kW e 1.000 kW seriam restritos a menos de 1% das opções atuais do mercado (13 agentes comercializadores varejistas), de forma que não conseguiram as mesmas condições comerciais dos seus concorrentes já enquadrados como agentes da CCEE, por estes terem o número de opções de fornecedores mais de cem vezes maior.

O eventual sobrecusto que consumidores de energia do mesmo segmento, mas com demandas abaixo de 1.000 kW, devido a obrigação da modelagem em um comercializador varejista poderá inviabilizar a migração e irá abalar de forma significativa a competitividade das indústrias e empresas em geral, pois o consumidor deverá pagar um prêmio para realizar a compra de energia no mercado varejista.

Empresas menos competitivas consequentemente irão enfrentar uma redução de sua atividade econômica, a qual acarretará demissões e aumento da taxa de desemprego em

consequência dessa medida que segregaria a poucos consumidores com demanda acima de 1.000 kW o direito à ampla escolha do fornecedor e acesso a preços mais baixos.

É importante manter o direito de qualquer consumidor com demanda igual ou superior a 500 kW escolher seu fornecedor em um amplo e irrestrito número de empresas comercializadoras e geradoras no mercado atacadista, atuando diretamente com adesão, sem intermediários, na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e sem a obrigação de uma representação por um comercializador varejista.

Pleiteamos a manutenção do direito de adesão direta à CCEE para empresas que possuam mais de uma unidade consumidora, cuja soma das demandas contratadas, em um mesmo submercado, seja igual ou superior a 500 kW.

Para consumidores com demanda contratada abaixo de 500 kW, também consideramos oportuno a abertura a migração e com a permissão da adesão direta ou a simplificação de sua adesão. Sendo opcional a escolha por esses consumidores por uma representação por comercializador varejista até o limite mínimo de 200 kW. Consideramos o varejista uma realidade para consumidores com demanda inferior a 200 kW, devido ao grande número de unidades existentes.

Existe um risco financeiro irreparável para os clientes que já compraram energia e estão em processo de migração para o ano de 2020. Declaramos que entre nossos clientes, dezenas de empresas consumidoras com demanda entre 500 kW e 1.000 kW, já realizaram a denúncia do contrato de compra de energia regulada com a distribuidora, várias já iniciaram o processo de adesão à CCEE na classe de consumidor especial, e algumas já efetivaram em condições comerciais favoráveis a contratação da energia no mercado atacadista e teriam enormes repercussões financeiras com essa mudança abrupta e restritiva de direito de escolha.

Em nossa visão, a necessidade de modelar as unidades sob comercializadores varejistas é um contraponto aos princípios do mercado livre, pois limita a liberdade do agente em relação aos contratos bilaterais de energia firmados entre geradores e consumidores, criando o envolvimento obrigatório de terceiros nestas negociações, aumentando os custos e reduzindo nossas opções de possíveis fornecedores, prejudicando a livre concorrência no mercado de energia elétrica.

A Resolução Normativa Nº 570/2013 estabeleceu os requisitos e procedimentos atinentes à comercialização varejista de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional – SIN. Desde 2013, apenas algumas unidades foram modeladas na CCEE sob agentes comercializadores varejistas.

Divergindo dos efeitos positivos aos consumidores citados na conclusão da Nota Técnica CCEE nº 0037/2019, percebe-se com os dados acima que as vantagens competitivas obtidas através da adesão direta à CCEE são muito mais atraentes aos candidatos a agentes do que a facilidade no processo de adesão.

A comercializadora varejista assume um risco financeiro enorme, visto que a modelagem de todas as unidades está sob seu perfil na CCEE. Uma eventual inadimplência dos consumidores, até que ocorra a suspensão do fornecimento de energia elétrica, será arcada pela varejista. O risco se torna ainda maior devido a ameaça de judicialização pelo consumidor para a não efetivação do corte físico do fornecimento de energia em caso de inadimplência. Novamente, poucas empresas no Brasil podem arcar com esse risco financeiro e operacional, e esse risco se traduzirá em um prêmio sobre o preço do mercado atacadista, aumentando os custos de energia do consumidor e consequentemente diminuindo sua competitividade.

Dessa forma, sugerimos que os efeitos propostos na referida nota técnica, tendo em vista a ampliação do acesso ao Mercado Livre de Energia, sejam eventualmente aplicáveis somente para consumidores com demanda inferior à 200 kW, caso tal ação seja essencial para uma eventual abertura do mercado para estes.

Para os agentes com unidade ou grupo de unidades com demanda igual ou superior à 500 kW, sugerimos manter a modelagem e o livre acesso à adesão direta na CCEE e manter como opcional a modelagem sob um agente comercializador varejista, conforme legislação atual. A manutenção da legislação atual evitará disputas judiciais, multas devido a compromissos já firmados, o aumento da taxa de desemprego e redução da arrecadação fiscal do governo devido a falta de competitividade econômica que essa proposta restritiva de direitos pode causar.



Jean Franco

SMART GESTÃO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA.